

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT, inscrito no CNPJ nº 01.834.432/0001-60, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro Barro Branco, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ**, portadora do CPF nº 056.101.332-20 e RG nº 2705818 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo B, 95, Bairro Vila Nova, Rio Negrinho/SC, CEP 89295-250, neste ato representada por **PERY DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº 9071397583 SSP/PA e CPF nº 803.678.950-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Administrativo nº 05/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2025, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à manutenção dos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Santo Antônio do Tauá – PA.

1.2. A prorrogação justifica-se pela imperiosa necessidade pública de assegurar a continuidade dos serviços de consultoria técnica no âmbito do IPMSAT, os quais são essenciais para a regularidade, transparência e conformidade da gestão previdenciária municipal, conforme justificativa técnica e administrativa apresentada nos autos do processo e no Relatório Circunstanciado de Fiscalização.

1.3. O presente aditivo fundamenta-se:

- Na **Cláusula Quinta** (itens 5.1 e 5.3) do contrato original, que prevê a prorrogação por até 10 (dez) anos;
- Nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**;

Para tanto, transcrevem-se, a seguir, os artigos pertinentes:

Artigo 106 – “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato,

sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

Artigo 107 – “*Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de março de 2026 a 05 de março de 2027, mantidas inalteradas todas as demais condições contratuais, inclusive o valor mensal dos serviços e as obrigações pactuadas.

2.2. A presente prorrogação observa o limite máximo decenal previsto na **Cláusula Quinta** do contrato e no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, estando condicionada ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica mantido o valor mensal dos serviços no importe de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme estipulado na **Cláusula Terceira** do instrumento contratual original.

3.2. O valor global para o período de prorrogação (12 meses) é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA durante a vigência deste termo aditivo ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços de consultoria técnica e à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida, nos termos da **Cláusula Terceira** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária encaminhada pelo Setor de Contabilidade, devidamente assinada pelo Sr. Jose Kleber Silva de Amorim, Tesoureiro do IPMSAT, conforme Portaria nº 012/2025, com a seguinte dotação:

Órgão	07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Unid. Orçamentária	07.07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA



**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL – IPMSAT**



Projeto/Atividade	09 122 0009 2.282	Manut. das atividades administrativas do IPMSAT
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ
Subelemento	33903905	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2. Os efeitos financeiros e a prorrogação do prazo contratual, objeto deste aditivo, produzir-se-ão a partir de 06 de março de 2026, imediatamente após o término do prazo vigente do Contrato original (05 de março de 2026), garantindo a continuidade dos serviços de consultoria técnica sem interrupção.

5.3. Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do IPMSAT, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 05/2025, inclusive as relativas às obrigações das partes, sanções, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, foro e demais disposições, naquilo que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Santo Antônio do Tauá/PA, 25 de fevereiro de 2026.

**MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ
CNPJ 01.834.432/0001-60
PRESIDENTE IPMSAT
CONTRATANTE**



**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL – IPMSAT**



PREFEITURA DE
**SANTO ANTÔNIO DO
TAUÁ**
GOVERNO DO POVO

**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 15.621.336/0001-49
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____